



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 150.º-A

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada a verba 1.14 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.14 – Alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março.»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Alexandre Poço
Duarte Pacheco
Alexandre Simões
Dinis Ramos
Rosina Ribeiro Pereira

Nota justificativa:

Atualmente o país encontra-se com um dos números mais baixos de filhos por agregado familiar da Europa, tendo a demografia portuguesa atingido recordes do saldo natural negativo, dentro de mais de uma década de redução demográfica contínua. Por isso, Portugal deve adotar medidas de promoção da natalidade que incentivem as famílias a ter mais filhos. Essas medidas incluem aquelas que, de maneira direta e indireta, promovam a natalidade para reduzir o negativo saldo estrutural



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

demográfico.

Os produtos de relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e/ou adaptação progressiva à alimentação normal, encontram-se regulados pelos Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março, e integram os géneros alimentícios para utilização nutricional especial, destinados especificamente à alimentação diversificada de bebés. Contudo, não se encontram abrangidos na Lista I anexa ao Código do IVA, sendo, por isso, tributados à taxa normal de IVA (23%).

Importa destacar que estes produtos, sujeitos a elevados critérios de segurança alimentar, revestem uma especial importância para a promoção da natalidade e proteção das famílias, nomeadamente as mais carenciadas. A generalidade os Estados-Membros da UE já aplicam taxas reduzidas aos alimentos para bebés, exceto Portugal, Itália e Dinamarca.

Nesse sentido, é do maior interesse para o país que seja aplicada a taxa reduzida aos alimentos enumerados no Decreto-lei acima referido, uma vez que apoiaria as famílias portuguesas a proteger os seus bebés com uma alimentação complementar a um preço acessível.